



PROJETO DE LEI N° 2.604, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a utilização
de passagens e prêmios de
milhagens aéreas advindas
de recursos públicos do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais.

Parágrafo único. É vedado ao servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o *caput* em viagens particulares.

Art. 2º As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens ou similares devem ser utilizadas exclusivamente em viagens a serviço da instituição que gerou o benefício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2006.